

EMENDA Nº 330

Incluí o item 3, na alínea a, do inciso I do art. 79, conforme segue:

Art. 79.

I-

a)

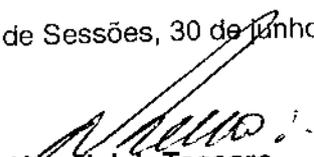
...

3) O Direito de Superfície de conformidade com o previsto no Art. 21, 22, 23 e 24, da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, dependendo de lei específica para a sua regulamentação.

JUSTIFICATIVA

O direito de superfície já é usado pelo DEMHAB em habitações de interesse social, como uma forma alternativa a Concessão do Direito Real de Uso. Sua previsão está no Estatuto da Cidade em seus artigos 21 à 24, sendo necessário para o estabelecimento de uma nova política de reforma urbana a sua inclusão entre os instrumentos que poderão ser utilizados pelo Poder Público na regularização dos empreendimentos ou aglomerados urbanos que encontram-se na informalidade, titulando juridicamente estas áreas de forma adequada de acordo com a característica da população local.

Sala de Sessões, 30 de Junho de 2009.


Ver. Nelcir Tessaro
PTB